

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 15

Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	RESPOSTA
1	<p>Anexo 10: Minuta do Contrato 5.1.3. cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida na forma prevista na subcláusula 5.2 e arcar com os custos delas decorrentes;</p> <p>Resposta ao item 28, do Pedido de Esclarecimentos nº 06</p>	<p>Considerando que a resposta ao item nº 28 do Pedido de Esclarecimentos nº 06 indicou ser de responsabilidade da concessionária o cumprimento de todas as condicionantes ambientais, ainda que a respectiva licença tenha sido solicitada ou obtida por terceiros.</p> <p>Considerando, ainda, que se encontra vigente a Licença de Instalação - LI nº 00838/2016-DL, referente às atividades de duplicação da travessia urbana de Santa Cruz do Sul, a qual estabelece Compensação e Reposição Florestal Obrigatória, com plantio de 2.275 mudas de árvores nativas da região.</p> <p>Solicita-se esclarecimento quanto ao estado atual do cumprimento dessas condicionantes, bem como sobre a parcela das obrigações que será assumida pela Concessionária.</p>	<p>Incluindo as condicionantes previstas na Autorização Geral 282/2017 e na LI nº 838/2016, as condicionantes até o presente momento não adimplidas correspondem ao plantio de 2.881 mudas de espécies nativas da região.</p> <p>Aplicando-se a valoração estipulada pela Instrução Normativa SEMA N ° 01/2018, o valor devido total desta medida compensatória corresponde a R\$ 29.241,29, visto que a EGR não possui área para o plantio e manutenção das mudas.</p> <p>Referida obrigação será transmitida em conjunto com as licenças à futura concessionária.</p>
2	<p>Anexo 10: Minuta do Contrato: 10.12.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.</p> <p>Resposta ao item 32, do Pedido de Esclarecimentos nº 06</p>	<p>Considerando a resposta conferida ao item 32, do Pedido de Esclarecimentos nº 06, e tendo em vista o impacto na garantia contratual com a cobertura de toda e qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária inadimplida pela concessionária, estamos entendendo que a cobertura prevista se estende apenas às situações em que o Poder Concedente venha a ser responsabilizado administrativa ou judicialmente pela obrigação de natureza trabalhista/previdenciária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
3	<p>Anexo 10: Minuta do Contrato: 7.2. Desapropriações</p>	<p>Considerando o teor da resposta ao item nº 46, do Pedido de Esclarecimentos nº 06, que ratifica a compreensão de que a largura da faixa de domínio disponível e já devidamente incorporada como bem público ao SISTEMA RODOVIÁRIO é aquela estabelecida pelos decretos de utilidade pública existentes, solicita-se a disponibilização da íntegra desses decretos ou, ainda, a sua numeração para</p>	<p>Os licitantes deverão realizar os seus próprios levantamentos e estudos para elaboração das suas Propostas Econômicas Escritas, inclusive quanto à legislação, conforme item 3.5 do Edital.</p>

		localização de seu inteiro teor, visando incorporar essa informação à proposta de maneira adequada.	Outrossim, conforme resposta ao item 46 do pedido de esclarecimento nº 06, eventuais desapropriações que venham a ser necessárias em áreas situadas dentro da faixa de domínio atualmente declarada justificarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
--	--	---	---